

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2016/2017**

### **ALERT BPO e SINTTEL/RS**

Pelo presente instrumento, de um lado **ALERT BPO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, situada na Av. A J RENNER, Nº 20 – FARRAPOS – Porto Alegre/RS, CEP 90245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.116.625/0002-37, neste ato representada por, Ricardo Fernandes Pimenta, sócio Diretor, CPF nº.279.352.928-17, doravante denominada **ALERT BPO**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na Rua Washington Luiz 572 – Centro – Porto Alegre/RS, representado neste ato por Gilnei Porto Azambuja, Presidente, CPF nº 236.073.000-20, doravante denominado **SINTTEL/RS**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **Cláusula Primeira – Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange, de acordo com os estatutos do SINTTEL/RS, todos os trabalhadores da empresa, no estado do Rio Grande do Sul, que prestam serviços de teleatendimento (Call Center), de telemarketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

#### **Cláusula Segunda – Vigência e Data Base**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de 1º de junho 2016.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido entre as partes que a data-base, para efeitos do presente instrumento, é 1º de junho.

#### **Cláusula Terceira – Piso Salarial**

A partir de 1º junho de 2016, fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$ 891,39 (oitocentos e noventa e uma, trinta e nove centavos) que corresponde ao reajuste no percentual de 5%. Em 1º de janeiro/2017, o piso salarial passará ao valor de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis) que corresponde ao reajuste de mais 5%. As diferenças retroativas a data base, serão pagas em 03 parcelas, vencendo-se a parcelas no quinto dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro/2016, sendo que a inclusão do reajuste ocorrerá em outubro/2016.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que na eventual alteração no Salário Mínimo Nacional, a empresa automaticamente observará a adequação ao piso-hora estabelecido, de forma que o salário-hora não fique inferior ao salário mínimo nacional.

#### **Cláusula Quarta – Reajuste de Salários**

A empresa reajustará, a partir de 1º de junho 2016, os salários de todos os empregados com carga horária mensal de 180 horas no percentual integral de 5% (cinco por cento). Em 1º de janeiro/2017, a empresa concederá mais um reajuste salarial no percentual integral de 5% (cinco por cento) sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2016.

Para os empregados com carga horária mensal correspondente a 220 horas mensais, a empresa reajustará os salários, a contar de 1º de junho de 2016, no percentual integral de 5% (cinco por cento). Em 1º de janeiro/2017, a empresa concederá mais um reajuste salarial no percentual integral de 5% (cinco por cento) sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2016. As diferenças salariais, retroativas à data-base serão pagas em 03 parcelas, vencendo-se as parcelas no quinto dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro/2016, sendo que a inclusão do reajuste ocorrerá em outubro/2016.

Especificamente para os coordenadores, gerentes e especialistas, o reajuste corresponde ao percentual de 5%, a contar de 1º de junho de 2016. As diferenças salariais, retroativas a data base, serão pagas em 03 parcelas, vencendo-se as parcelas no quinto dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro/2016.

**Parágrafo Único:** As cargas horárias inferiores a 180 horas mensais, deverão seguir a proporcionalidade salarial, de forma que o salário-hora seja idêntico aos trabalhadores com carga horária de 180h.

#### **Cláusula Quinta - PPR (Programa de Participação Nos Resultados)**

A empresa instituirá o PPR, a partir deste instrumento, no valor potencial máximo de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, vigente em 31 de dezembro de 2016, com o pagamento em fevereiro 2017, seguindo os seguintes critérios:

- a) período de apuração 01 de outubro 2016 à 31 de dezembro de 2016;
- b) elegíveis: empregados ativos entre 1º de outubro de 2016 a 31 de dezembro 2016;
- c) fica garantido o pagamento proporcional daqueles desligados entre 1º de outubro de 2016 a 31 de

dezembro 2016;

d) 100% (cem por cento) da PR para aqueles não tiveram falta injustificada; 80% (oitenta por cento) da PR para aqueles que tiverem até duas faltas injustificadas; 40% (quarenta por cento) da PR para aqueles que tiverem até 5 faltas. Acima de 5 faltas não recebe a participação.

#### **Cláusula Sexta – Antecipação do Décimo Terceiro Salário**

A primeira parcela do 13º salário será antecipada ao empregado por ocasião das férias, desde que o empregado formalize seu requerimento de antecipação de pagamento, em formulário próprio a ser fornecido pela empresa.

#### **Cláusula Sétima - Adicional Noturno**

O trabalho realizado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte serão remunerados com adicional de 20% (vinte por cento), observada a redução legal da hora noturna para 52min e 30 segundos, nos termos do que dispõe o art. 73 da CLT.

#### **Cláusula Oitava - Salário Substituição**

A empresa garantirá ao (à) empregado (a) substituto (a), inclusive em cargos de chefia, setor e subsetor, a percepção das diferenças de salário do (a) substituído (a), a partir do primeiro dia de substituição e enquanto esta perdurar.

#### **Cláusula Nona – Jornada e escala de Trabalho**

A jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento (Call Center) e telemarketing será de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, observados as pausas e intervalos da NR 17, anexo II.

**Parágrafo Primeiro:** Para os demais cargos, a jornada de trabalho será de 8 horas diárias e 44 horas semanais, totalizando 220 horas mensais, com intervalo intrajornada de 1 hora para descanso e alimentação.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de haver empregados perfazendo jornada de 180 horas mensais com jornada diferenciada, a empresa observará as condições iguais ao estipulado nesta cláusula no que diz respeito ao intervalo intrajornada para descanso e alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** Nas escalas de trabalho, os horários serão livremente estipulados conforme necessidades de trabalho apontados pela empresa e a disponibilidade de horário dos trabalhadores, desde que, observando-se os intervalos e os repousos estabelecidos pela legislação vigente, bem

como as disposições previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** A empresa, observará a qualquer tempo e sem alteração e prejuízo, horários de jornada e escalas de trabalho para os trabalhadores que já, devidamente comprovados, estiverem matriculados e cursando em qualquer instituição oficial de ensino, aprendizado e/ou qualificação.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados poderão solicitar a troca de horários, conforme a sua necessidade, que serão analisadas conforme disponibilidade da empresa.

**Cláusula Décima Primeira - Emprego Respeitando os Direitos Humanos Internacionais, Condições adequadas de trabalho e Ouvidoria:**

A empresa se submete ao disposto na Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, buscando a contínua melhoria das condições de trabalho, propiciando o quanto segue:

- a) fone de ouvido de utilização pessoal, espuma de proteção para ouvido, tubo de voz e espuma de proteção;
- b) manutenção regular do sistema de refrigeração de ambiente;
- c) dedetização periódica dos locais de trabalho, com produtos inofensivos à saúde humana;
- d) mesa e cadeira, do posto de atendimento, reguláveis e adequadas as atividades realizadas;
- e) readequação do sistema de fraseologia de mensagens ao usuário, sempre que obtido o “de acordo” do cliente da empresa que o determinou;
- f) respeito às necessidades fisiológicas dos (as) empregados (as);
- g) a empresa implantará a ginástica laboral específica para a atividade;
- h) redimensionamento do sistema operacional de atendimento ao usuário;
- i) a empresa manterá a Ouvidoria, por sistema de mensagens eletrônicas, a ser compartilhada com o sindicato, permitindo a denúncia de maus tratos ou irregularidades, garantindo o anonimato do empregado emitente e que será considerado para avaliação de gestores e dirigentes;
- j) visando evitar constrangimento moral, a empresa envidará esforços para que, na sua política interna, sejam implementadas orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar e coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

**Cláusula Décima Segunda - Salvaguarda para os Aposentáveis:**

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração nos 12 meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que

tiverem um mínimo de 1 (um) ano de vínculo empregatício com a Empresa. Haverá salvaguarda tanto para aposentadoria integral como proporcional. O empregado deverá comprovar, por escrito, que está a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria.

#### **Cláusula Décima Terceira - Pagamento de Salários**

O pagamento de salários deverá ser efetuado no 5º dia útil de cada mês, subsequente ao trabalho. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 10 dias para a empresa efetuar o pagamento de eventual diferença, a contar da reclamação do trabalhador formulada no Portal ou no Atendimento ao Trabalhador.

#### **Cláusula Décima Quarta - Descontos do Salário dos Empregados**

A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Além destas hipóteses legais, também, poderá descontar os valores relativos a convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e ou odontológicos; medicamentos; transportes; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa compromete-se a entregar até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao sindicato referente às mensalidades sindicais, bem como o relatório das mensalidades sindicais pagas por meio eletrônico.

**Parágrafo Segundo** – Para os demais descontos para o sindicato este se compromete a enviar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência listagem de empregados a serem descontados, bem como os respectivos valores de desconto. Após a apresentação de tal listagem, a empresa deverá comprovar a realização dos descontos até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

#### **Cláusula Décima Quinta - Mão De obra De Terceiros e Estagiários**

Fica expressamente proibida a contratação de estagiários e mão de obra terceirizada para a atividade de operação de teleatendimento.

#### **Cláusula Décima Sexta - Desconto do DSR – Descanso Semanal Remunerado**

A ocorrência de atrasos ao trabalho, durante a semana, não acarretará o desconto do DSR correspondente.

### **Cláusula Décima Sétima - Aviso Prévio**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida ao empregado a redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso;
- c) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer a empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral na forma de aviso prévio indenizado, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data do afastamento.
- d) A empresa se compromete a realizar os atos de homologação de rescisões contratuais dos trabalhadores com acompanhamento do SINTTEL/RS.

### **Cláusula Décima Oitava - Condições de Trabalho e Ouvidoria**

A empresa seguirá o estabelecido na NR-17 – anexo II e demais normas e legislação vigente no que tange a segurança e proteção e conservação de saúde à vida humana.

### **Cláusula Décima Nona - Auxílio Creche/ educação infantil**

A empresa concederá, a contar de 1º de junho de 2016, mensalmente, o auxílio-creche/educação infantil no valor de R\$ 120,80 (cento e vinte reais, oitenta centavos) mensais até a criança completar 06 anos de idade. As diferenças, retroativas referente à data base, serão pagas em 03 parcelas, vencendo-se as parcelas no quinto dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro/2016, sendo que a inclusão do reajuste ocorrerá em setembro/2016.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado deverá apresentar na administração de Pessoal, RH, da sua localidade o comprovante de pagamento a Creche/Educação Infantil ou cuidador, onde conste o nome do prestador de serviço, que poderá ser pessoa Física (com CPF, RG, Endereço), e ou Pessoa

Jurídica com CNPJ, para recebimento na folha do mês corrente.

### **Cláusula Vigésima - Auxílio aos Dependentes Especiais**

A empresa concederá, a contar de 1º de junho de 2016, mensalmente, o auxílio aos dependentes especiais no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais). As diferenças, retroativas referente à data-base, serão pagas em 03 parcelas, vencendo-se as parcelas no quinto dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro/2016, sendo que a inclusão do reajuste ocorrerá em setembro/2016.

### **Cláusula Vigésima Primeira - Carta de Referência**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho sem justo motivo, a Empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência com o seguinte texto: “A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício”.

### **Cláusula Vigésima Segunda - Exames Médicos Periódicos e Medicina Preventiva**

A empresa manterá a realização anual de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

### **Cláusula Vigésima Terceira - PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.**

A Empresa fornecerá, mensalmente, aos seus empregados, a partir de 1º de junho 2016, o auxílio alimentação/refeição de acordo com as seguintes condições:

- a) para os trabalhadores com carga horária mensal de 220 horas o valor facial do auxílio-alimentação/refeição corresponderá a R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) com desconto no percentual de 10% (dez por cento) mensal. Serão concedidos os tíquetes para todos os dias trabalhados. Em 1º de janeiro de 2017, a empresa reajustará novamente os tíquetes passando o valor para R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) mantendo-se a participação dos trabalhadores em 10% (dez por cento).
- b) para os trabalhadores com carga horária mensal de 180 horas o valor facial do auxílio-alimentação/refeição corresponderá a R\$ 9,15 (nove reais e quinze centavos), com desconto de R\$ 0,01 (um centavo) mensal. Serão concedidos os tíquetes para todos os dias trabalhados. Em 1º de janeiro de 2017, a empresa reajustará novamente os tíquetes passando o valor para R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos), mantendo-se a participação dos trabalhadores em R\$ 0,01 (um centavo).
- c) para os trabalhadores com carga horária mensal de 150 horas o valor facial do auxílio-

alimentação/refeição corresponderá a R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), com desconto de R\$ 0,01 (um centavo) mensal. Serão concedidos os tíquetes para todos os dias trabalhados. Em 1º de janeiro de 2017, a empresa reajustará novamente os tíquetes passando o valor para R\$ 8,00 (oito reais) mantendo-se a participação dos trabalhadores em R\$ 0,01 (um centavo).

d) para os trabalhadores com carga horária mensal de 130 horas o valor facial do auxílio-alimentação/refeição corresponderá a R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos), com desconto de R\$ 0,01 (um centavo) mensal. Serão concedidos os tíquetes para todos os dias trabalhados. Em 1º de janeiro de 2017, a empresa reajustará novamente os tíquetes passando o valor para R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) mantendo-se a participação dos trabalhadores em R\$0,01 (um centavo).

**Parágrafo Primeiro** - A entrega ou o crédito do auxílio alimentação/refeição será até o 1º dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo**- As diferenças decorrentes da concessão retroativa à data-base serão pagas em crédito no cartão VR, em 03 parcelas, vencendo-se as parcelas no primeiro dia útil dos meses de outubro, novembro e dezembro/2016, sendo que a inclusão do reajuste ocorrerá em outubro/2016.

#### **Cláusula Vigésima Quarta - Garantias ao Trabalhador na Hipótese de Encerramento das Atividades da Empresa na Região**

Na eventual hipótese da Empresa, por qualquer motivo, encerrar suas atividades parcial ou totalmente, na base territorial do SINTTEL/RS, obriga-se a comunicar tal fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **Cláusula Vigésima Quinta - Faltas Justificadas**

As ausências do trabalhador não serão descontadas nas hipóteses legais. Além disso, a empresa considerará como justificada, sem prejuízo da remuneração do trabalhador, as faltas ou horas perdidas de empregados que necessitem acompanhar seus filhos (com até 12 anos de idade) a médicos (consultas, exames e internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante declaração do médico ou da Entidade Hospitalar e Laboratorial, limitado a 03 (três) dias por semestre.

**Parágrafo Primeiro:** Situações que necessitem de maior prazo serão analisados caso a caso pela empresa.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de filhos portadores de necessidades especiais serão consideradas como justificadas sem prejuízo da remuneração do trabalhador, as faltas ou horas perdidas de empregados que necessitem acompanhar seus filhos a médicos (consultas, exames e



internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante declaração do médico ou da entidade Hospitalar e Laboratorial.

**Parágrafo Terceiro:** Nas hipóteses de internação de filhos de 13 até 17 anos e 11 meses e 29 dias serão analisados, caso a caso pela empresa, para fins de abono dos dias de afastamento dos trabalhadores.

#### **Cláusula Vigésima Sexta - Atestados Médicos**

Os atestados médicos deverão ser apresentados à empresa no retorno do (a) trabalhador(a), os quais, por sua vez, serão indistintamente recebidos pelo supervisor imediato do trabalhador, mediante protocolo ou assinatura na via do (a) empregado (a) e ou no RH, mediante protocolo de entrega.

**Parágrafo Único:** Para fins de justificativa da falta serão aceitos os atestados e documentos de órgãos públicos de saúde, pelos convênios médicos, odontológicos, ambulatoriais da empresa e ou outro convênio ou atendimento que venha a beneficiar o empregado e desde que nele esteja discriminado, de forma legível e sem rasuras a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a jornada de trabalho, além das datas de respectivo afastamento.

#### **Cláusula Vigésima Sétima - Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do empregado, empresa, garantirá a prestação de assistência funeral à família do segurado, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), conforme apólice do seguro de vida.

#### **Cláusula Vigésima Oitava – Informações Legais Sobre Saúde**

A empresa envidará esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e medicina do trabalho ao sindicato, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicação de Acidente de Trabalho;
- b) Ergonomia dos postos de trabalho;
- c) CIPA.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fará campanhas educacionais na prevenção de doenças (AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos), e de outros de interesse público.

**Parágrafo Segundo:** A empresa realizará, sem ônus para os empregados e conforme definido em seu PCMSO, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, devendo os trabalhadores receber cópia dos resultados desses exames.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa realizará exames médicos audiométrico e clínico, para os teleoperadores, periodicamente, salvo orientação médica divergente, por escrito, ou mediante o PCMSO.

**Parágrafo Quarto:** As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 (três) meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados ao sindicato.

#### **Cláusula Vigésima Nona - CIPA**

A empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto a CIPA e convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINTTEL/RS nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

**Parágrafo Primeiro:** O presidente da CIPA será eleito pelos empregados, sendo que a designação para tal cargo recairá ao candidato mais votado para representação na CIPA, ficando assegurado a este a estabilidade prevista no art. 10, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### **Cláusula Trigésima - Licença Paternidade**

Será concedida licença paternidade de 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula.

#### **Cláusula Trigésima Primeira– Licença - Incentivo para Adoções**

A empresa concederá idêntico tratamento relativo a licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada que adotar criança.

#### **Cláusula Trigésima Segunda - Medidas De Proteção**

A empresa adotará medidas de proteção de ordem individual e coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.

### **Cláusula Trigésima Terceira- Seguro de Vida Parágrafo único**

A empresa manterá Seguro de Vida em Grupo, sem ônus, para todos os seus empregados, no valor de indenização de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo Único:** A empresa compromete-se a formular comunicado aos trabalhadores das condições e procedimento para percepção do seguro.

### **Cláusula Trigésima Quarta - Extinção de Serviço**

Na hipóteses de extinção, redução dos serviços ou encerramento de contratos de prestação de serviços com clientes, a empresa garantirá ao trabalhador o treinamento e a adaptação a nova operação/função, conforme a complexidade do serviço

### **Cláusula Trigésima Quinta - Interrupções do Trabalho**

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do trabalhador, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

### **Cláusula Trigésima Sexta- Registro de Jornada**

A empresa deverá manter registro horário na entrada e na saída de trabalho do empregado na forma do artigo 74 da CLT, na qual conste a efetiva jornada realizada.

### **Cláusula Trigésima Sétima – Garantias e Incentivo ao Empregado Estudante**

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial reconhecido pelo MEC, pré-avisado o empregador com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;

**Parágrafo Primeiro:** O empregado, matriculado em estabelecimento de ensino, aprendizado e /ou qualificação, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada. Para tanto, a empresa deverá ser notificada tão logo efetivada a matrícula.

### **Cláusula Trigésima Oitava - Convênios com Instituições de Ensino**

A empresa compromete-se a incrementar a celebração de novos e a manutenção de convênios com instituições de ensino (faculdades, escolas profissionalizantes e de idiomas) visando à obtenção de

descontos substanciais nas mensalidades pagas por seus empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Para divulgação das informações sobre os convênios aos empregados, a empresa emitirá um boletim mensal sobre instituições em negociação, situação e condições negociadas, e data prevista de assinatura.

**Parágrafo Segundo:** A empresa buscará, na negociação dos convênios, garantir, que a concessão dos aludidos descontos, dados pelas instituições sejam mantidos por até 90 (noventa) dias após as possíveis rescisões dos contratos de trabalho dos Empregados que utilizem o benefício.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa buscará, na negociação dos convênios, a concessão de descontos pelas instituições, extensiva aos dependentes dos Empregados, e também para outros cursos que tais instituições de ensino tenham a oferecer.

**Parágrafo Quarto:** No caso de que o valor da mensalidade não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário do Empregado, a Empresa poderá negociar descontos em folha de pagamento com a instituição de ensino.

#### **Cláusula Trigésima Nona - Garantia a Gestante**

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez, até 06 (seis) meses após o parto.

#### **Cláusula Quadragésima – Portadores de deficiência**

A empresa cumprirá o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91, preenchendo seus cargos com empregados portadores de deficiência ou reabilitados e somente procederá à dispensa destes trabalhadores, desde que previamente, proceda a contratação de substituto em condição semelhante, mantendo o percentual previsto em lei.

**Parágrafo Único** - A Empresa abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

#### **Cláusula Quadragésima Primeira – Plano de Saúde - Assistência Médica**

A empresa custeará assistência Médica Hospitalar aos empregados. O empregado participará do custeio do plano de saúde no percentual de no máximo 40% do custo, a ser descontado do salário do

trabalhador.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que os empregados, que assim desejarem, em optar pelos planos assistências de saúde administrados pelo Sinttel, poderão retirar-se em qualquer tempo do plano oferecido pela empresa, sem custo e ou carência.

#### **Cláusula Quadragésima Segunda - Saúde/SESMET**

A empresa manterá Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, conforme legislação vigente.

#### **Cláusula Quadragésima Terceira - Comunicação de Acidente do Trabalho**

A empresa encaminhará ao INSS a CAT dos empregados com problemas auditivos, tenossinovite, LER ou doença causada diretamente em função do uso de terminal de vídeo, computador, tais como doenças nos olhos, na forma da lei.

#### **Cláusula Quadragésima Quarta – Readaptação Profissional**

A empresa observará o número de vagas suficientes e necessárias à readaptação de seus (suas) empregados (as).

#### **Cláusula Quadragésima Quinta - Liquidação de Direitos Rescisórios**

A empresa efetuará o pagamento dos direitos rescisórios na forma da legislação vigente e sempre perante o SINTTEL/RS, em condições a serem acordadas entre Empresa e Sindicato.

**Parágrafo Único:** A homologação da rescisão de contrato de trabalho deverá observar o prazo de no máximo 30 dias após o último dia trabalhado, sob pena de pagamento de um salário-mínimo regional a parte atingida.

#### **Cláusula Quadragésima Sexta- Pagamento de Vale-Transporte aos empregados**

A empresa, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale transporte na forma e condições previstas na legislação vigente, acrescido do quanto abaixo estipulado:

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fornecerá os vales transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a sua residência.

**Parágrafo Segundo:** Ficam garantidos os vales transporte de ida ao local de trabalho e retorno a residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não contínua com sua jornada normal.

#### **Cláusula Quadragésima Sétima– Transferência de Cargo**

Quando a empresa realizar recrutamento interno, com mudança de cargo, a diferença entre o salário anterior e o novo salário, deverá ser paga no primeiro pagamento após a efetivação, não podendo este prazo ultrapassar a 30 (trinta dias) da transferência.

#### **Cláusula Quadragésima Oitava - Exclusão da Empresa de Dissídios e Convenções Coletivas**

A empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de tele atendimento (call centers), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo coletivo de Trabalho.

#### **Cláusula Quadragésima Nona - Quadros de Avisos e Intranet**

A empresa autorizará a afixação, nos quadros de aviso da empresa, de material informativo do SINTTEL/RS, para comunicações de interesse da categoria profissional, vetado o conteúdo político-partidário e ofensivo ao empregador.

**Parágrafo Único** - A empresa disponibilizará na Intranet ou no seu sistema interno de comunicação eletrônica, ícone de acesso à página do SINTTEL/RS.

#### **Cláusula Quinquagésima - Sindicalização**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados a empresa colocará à disposição do SINTTEL/RS local e meio para este fim.

#### **Cláusula Quinquagésima Primeira - Garantias Sindicais e Organização por Local de Trabalho - OLT**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com sua base sindical,

terá garantido o acesso às instalações da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que o SINTTEL/RS elegerá, na forma do seu Estatuto, empregados da empresa para exercer o cargo de representante sindical, ficando-lhes assegurado às prerrogativas do artigo 543 da CLT, a partir da notificação da empresa da referida eleição, a sua respectiva reeleição e garantia de emprego por até 1 (um) ano após o término do seu mandato.

**Parágrafo Segundo** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a empresa colocará à disposição do SINTTEL/RS, local e meio para este fim nas dependências da empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Para efeitos de estabelecer a Organização por Local de Trabalho, os empregados eleitos disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho, para reuniões com a finalidade de analisar as condições do seu local de trabalho.

**Parágrafo Quarto** – A empresa liberará de suas atividades sem prejuízo do salário e demais vantagens decorrentes do contrato de trabalho, 03 diretores eleitos para o cargo de direção ou representação sindical conforme estatuto da entidade.

#### **Cláusula Quinquagésima Segunda - Liberação do Ponto**

Aos empregados e empregadas eleitos pelos trabalhadores da empresa sob a égide do Estatuto do SINTTEL/RS, como representante sindical e ou membro da CIPA, é garantida a liberação remunerada das suas tarefas profissionais a fim de participar de Cursos, Palestras, Simpósios, Plenárias, Seminários e Congressos promovidos ou apoiados pelo SINTTEL/RS.

#### **Cláusula Quinquagésima Terceira - Direito a Informação**

Fica assegurada a entidade o direito às informações, relativas ao emprego, salários, cargos, funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mudanças tecnológicas, movimentação de pessoal em grupo ou individualizadas.

#### **Cláusula Quinquagésima Quarta - Mudança na CTPS**

No prazo de 60 dias, após a celebração do acordo coletivo de trabalho, empresa procederá a correção na Carteira Profissional anotando o Cargo de TELEOPERADOR para todos os atendentes

receptivos e ativos ou para funções correlatas ao de telefonista/teleatendimento.

#### **Cláusula Quinquagésima Quinta – Direitos Adquiridos**

Ficam mantidos pela empresa, todos os benefícios e vantagens praticados, que sejam adquiridos por Acordos Coletivos de Trabalho, Sentenças Normativas, Carta Compromisso e/ou Normas Internas praticadas, não previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **Cláusula Quinquagésima Sexta – Sobreposição de Vantagens**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora da profissão e dos preceitos constitucionais, substituirá direitos e deveres previstos neste ACT, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos (às) empregados (as).

#### **Cláusula Quinquagésima Sétima– Processos de Revisão**

A qualquer momento e em comum acordo, durante a vigência do presente ACT, qualquer uma das partes poderá provocar a discussão para a revisão, total ou parcial, dos dispositivos deste Acordo.

#### **Cláusula Quadragésima Oitava – Multa**

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, impõem-se multa de 5% ( cinco por cento), do salário nominal, por infração e por trabalhador, em favor deste ou da parte atingida.

#### **Cláusula Quinquagésima Nona – Do Foro**

A competência para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação do presente acordo é estabelecida pelo local de prestação de serviço dos empregados abrangidos pelo presente



instrumento.

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão em qualquer benefício neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, e determinam seu encaminhamento para o competente registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 26 setembro 2016.

---

**ALERT BPO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**

Ricardo Fernandes Pimenta

Sócio Diretor

CPF: 279.352.928-17

---

**Pelo SINTTEL/RS:**

Gilnei Porto Azambuja

Presidente

CPF: 236.073.000-20